

SEMINÁRIO LEGISLATIVO  
ESTATUTO DA  
**IGUALDADE  
RACIAL**



Documento de Propostas para os  
Grupos de Trabalho da Etapa Final



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE MINAS GERAIS**

Poder e voz do cidadão



## APRESENTAÇÃO

Este Documento de Propostas foi sistematizado com a intenção de contemplar o conteúdo de todas as alterações aprovadas sobre as propostas do Documento de Referência – DR – nos encontros regionais – ERs –, assim como o conteúdo das novas propostas ali priorizadas e das contribuições recebidas pela consulta pública.

As propostas do DR são apresentadas inicialmente em sua forma original, e as cidades que aprovaram os textos sem alterações são indicadas entre parêntesis. Na sequência, consta a versão sistematizada pela Consultoria (destacada com um fundo cinza) buscando abarcar o máximo possível de alterações aprovadas nos encontros regionais e de novas propostas de conteúdo semelhante (com uma lista entre parêntesis das cidades e novas propostas contempladas no texto); por fim, constam as versões não sistematizadas dos ERs e, em alguns poucos casos (indicados por um asterisco) novas propostas (de ERs ou da CP) que podem ser escolhidas como versões alternativas às propostas do DR. Cabe aos grupos de trabalho escolher a versão sobre a qual serão trabalhados os destaques, e aprovar uma versão final de cada uma delas.

As novas propostas priorizadas nos ERs são identificadas pela numeração que tiveram no Documento Final de cada encontro, seguida da letra inicial da cidade-sede, e as propostas advindas da consulta pública trazem uma numeração (atribuída apenas no processo de sistematização) seguida pela sigla CP. Cabe aos grupos de trabalho também debater e aprovar ou suprimir essas novas propostas.

Um bom trabalho a todas e todos!

### **Tema I – Direito à Vida Digna, Acesso ao Meio Ambiente Saudável, ao Trabalho, à Justiça e à Segurança**

#### **Do Direito à Vida e à Saúde**

1.1. Proteger a vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

1.1.1. Proteger a vida e a saúde, mediante a implementação de políticas públicas que garantam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando atenção integral à gestação, parto, nascimento, aleitamento materno, alimentação saudável e prevenção de óbitos infantis, especialmente para mulheres e crianças negras, indígenas, quilombolas, ciganas e de demais comunidades tradicionais. (Araçuaí, Montes Claros, Belo Horizonte, Juiz de Fora, Coronel Fabriciano)

1.1.2. **Garantir a vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam a atenção integral à gestação de mulheres negras, indígenas, quilombolas e ciganas, ao parto, ao nascimento e ao recém-nascido, o aleitamento materno e a alimentação complementar saudável, e a atenção às crianças com agravos prevalentes e doenças crônicas, com vistas ao desenvolvimento pleno, sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, e à prevenção e vigilância de óbitos infantis e das parturientes.** (Pouso Alegre)

---

#### **Novas propostas priorizadas nos encontros regionais e da consulta pública:**

N1.1. Garantir os direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes e sua proteção integral, com direito ao aborto seguro em casos de violência sexual. (1.32U)

N1.2. Assegurar aos ciganos a inclusão de campanhas de saúde contextualizadas com suas culturas,

considerando rotas, territórios, condições sociais, idiomas e seus meios comunicação. (1.7CP)

N1.3. Que os povos indígenas urbanos possam ter e ser atendidos com os mesmos direitos dos que vivem nas aldeias, mesmo vivendo em contexto urbano, e que tais direitos sejam iguais para negros, quilombolas, indígenas, ciganos e periféricos, conforme raças e cores. (1.26U)

---

### **Do Direito à Saúde Integral e à Saúde Mental**

1.2. Fortalecer o acesso à saúde integral, inclusive mental, da população negra, mediante políticas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos, com foco nas necessidades específicas deste segmento da população.

*Obs.: A partir das alterações em encontros regionais e das novas propostas com conteúdo relacionado, a proposta 1.2 foi desmembrada em três no processo de sistematização.*

1.2.1A. Garantir o acesso à saúde integral, inclusive odontológica, das populações negra, quilombola, cigana, indígena, de povos e comunidades tradicionais e periféricas, mediante políticas públicas de saúde com foco nas necessidades específicas dessa população.

1.2.1B. Desenvolver políticas públicas de saúde mental, voltadas para a prevenção do suicídio e do uso de drogas, entre as populações negra, quilombola, cigana, indígena, de povos e comunidades tradicionais e periféricas, e para o tratamento integral dos dependentes químicos, incluindo as ações de redução de danos causados pelo uso de diferentes drogas nas diferentes populações.

1.2.1C. Desenvolver ações de saúde voltadas para as doenças de maior prevalência por razões étnicas, entre elas a anemia falciforme, as doenças Falciformes, a hipertensão arterial sistêmica e alguns tipos de câncer.

(Belo Horizonte, Uberlândia, Pouso Alegre, Coronel Fabriciano, Araçuaí, Juiz de Fora, Montes Claros, 1.33U, 1.29P, 1.28A, 1.32P, 1.28C, 1.21CP, 1.1CP, 1.2CP, 2.13CP)

---

1.3. Desenvolver ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde. (Juiz de Fora, Pouso Alegre, Montes Claros, Coronel Fabriciano)

1.3.1. Desenvolver ações e estratégias, por meio de um protocolo, de identificação e abordagem em todos os níveis de atenção à saúde, de combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se a abordagem residencial e de rua, os atendimentos de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de pessoas trabalhadoras da saúde. (Uberlândia, Araçuaí, 1.4CP, 1.10CP, 1.11CP, 1.16CP, 1.22CP, 1.23CP)

1.3.2. Desenvolver ações e estratégias de identificação e abordagem **em todos os equipamentos de saúde**, e de combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se **a abordagem residencial e de rua e os atendimentos** de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de **pessoas trabalhadoras** da saúde. (Belo Horizonte)

---

1.4. Viabilizar o apoio técnico e financeiro aos municípios tendo em vista a atenção integral à saúde dos moradores de comunidades ribeirinhas e remanescentes de quilombos.

1.4.1. Efetivar o apoio técnico especializado e financeiro aos municípios tendo em vista a atenção integral à saúde de comunidades de matriz africana e afro-brasileiras, remanescentes de quilombos, ribeirinhas, de indígenas, de povos ciganos, de migrantes e imigrantes, do campo, urbanas ou periféricas, assim como de pessoas moradoras de áreas de risco, em situação de rua e em situação de cárcere. (Uberlândia, Belo Horizonte, Pouso Alegre, Montes Claros, Coronel Fabriciano Araçuaí, 1.3CP)

1.4.2. Viabilizar e **garantir** o apoio técnico **especializado** e financeiro aos municípios tendo em vista a atenção integral dos moradores de comunidades ribeirinhas, **periféricas, do campo** e remanescentes de quilombos, **considerando o Decreto nº 6.040/2007**. (Juiz de Fora)

1.4.3.\* Garantir o atendimento à saúde integral, clínica e odontológica com foco específico para pessoas em situação de rua, trabalhadores sexuais e pessoas privadas de liberdade, pertencentes à comunidade negra e aos demais povos e comunidades tradicionais. (1.29C)

---

### **Novas propostas priorizadas nos encontros regionais e da consulta pública:**

N1.4. Garantir o acesso à saúde bucal para a população negra, desde o atendimento de serviços básicos aos de maior complexidade, envolvendo inclusive as instituições de ensino e pesquisa, qualificando o trabalho já desenvolvido nas UBS. (1.26J)

N1.5. Implementar, divulgar e garantir informação e acesso de qualidade às terapias integrativas gratuitas que abordem e protejam os povos originários, negros, quilombolas e ciganos em sua saúde física, emocional, mental, energética e espiritual. (1.28P)

N1.6. Garantir e implementar, nos processos de atendimento à saúde da população negra com deficiência, acessibilidade ampla e integral, nos termos da Lei 10.048/2000, da Lei 10.098/2000 e das normas técnicas da ABNT 9050. (1.27J)

N1.7. Implementar a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde, respeitando e valorizando as práticas e os saberes tradicionais. (2.19U, 2.20U)

N1.8. Produzir uma análise epidemiológica sobre a situação da saúde da população negra no Estado de Minas Gerais, identificando os pontos focais na rede em saúde que necessitam de fortalecimento para a garantia do acesso universal da população negra aos serviços de saúde. (1.19CP)

N1.9. Fomentar pesquisas, estudos e mapeamento social acerca das comunidades ciganas no Brasil, suas culturas e realidades socioculturais, considerando exemplos de boas práticas executadas nos âmbitos do poder público e privado, bem como conhecer e promover saberes tradicionais ciganos em relação a tratamentos e prevenção de saúde integral, aprimorando a abordagem de saúde, considerando conhecimentos, métodos e formas de tratamento. (1.5CP)

N1.10. Assegurar às gestantes o acesso ao pré-natal, ao parto e ao puerpério humanizados e combater a violência obstétrica, respeitando as especificidades das diferentes populações. (1.8CP, 1.12CP, 1.13CP, 1.20CP)

N1.11. Promover e apoiar projetos e materiais de sensibilização que visem à redução das mortes de adolescentes negros por agressões, suicídio e infecções sexualmente transmissíveis – ISTs. (1.14CP, 1.24CP)

N1.12. Construir indicadores que monitorem ações de melhoria da saúde da população negra e que sejam balizadores no repasse de recurso aos municípios. (1.17CP, 1.25CP)

## **Do Direito à Segurança Alimentar e Nutricional**

1.5. Garantir o direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico e na segurança alimentar e nutricional.

1.5.1. Garantir aos povos tradicionais de matriz africana, povos indígenas e demais comunidades tradicionais, por meio de políticas públicas, o direito à saúde, incluindo e efetivando melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, com postos de coleta de recicláveis e valorização dos produtos orgânicos, e na segurança alimentar e nutricional, com o fortalecimento das cestas básicas e da merenda escolar, por meio da agroecologia. (Uberlândia, Montes Claros, Juiz de Fora, Araçuaí, 1.30C, 2.21U, 1.27CP)

1.5.2. **Trabalhar de forma intersetorial**, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico e na segurança alimentar e nutricional, **com o fortalecimento das cestas básicas e da merenda escolar, por meio da agroecologia, e com o fomento necessário para a efetivação dessas políticas públicas.** (Belo Horizonte)

1.5.3. Garantir, **implementar e promover** o direito à saúde **nutricional, com qualidade**, incluindo melhorias nas condições ambientais **nos territórios**, no saneamento básico e **no combate à insegurança alimentar.** (Pouso Alegre)

1.5.4 Garantir o direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais\* e na segurança alimentar e nutricional. (Coronel Fabriciano, \*suprimido o trecho “no saneamento básico”)

1.5.5.\* Incentivar a valorização dos orgânicos e a coleta seletiva de resíduos recicláveis em todas as comunidades, por meio de postos de coletas, e criar oficinas de arte e cultura nas escolas das comunidades tradicionais, com a utilização dos recicláveis. (1.26M)

---

### **Novas propostas priorizadas nos encontros regionais e da consulta pública:**

N1.13. Garantir que catadores de materiais recicláveis sejam contemplados por políticas públicas que garantam seu direito à saúde e à segurança alimentar e nutricional, considerando o serviço ambiental e o trabalho insalubre que executam. (1.33M)

N1.14. Estruturar a política de segurança alimentar para gestantes, puérperas e lactentes. (1.32A)

---

## **Do Direito à Educação**

1.6. Implementar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de modo a garantir a qualidade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena nas unidades do ensino fundamental, médio e superior do Sistema Estadual de Ensino.

1.6.1. Garantir, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a implementação com qualidade do ensino de História e das culturas Africana, Afro-brasileira, e Indígenas e das diretrizes curriculares da educação quilombola, bem como o fortalecimento da educação para a diversidade étnico-racial no atendimento aos povos ciganos nas escolas de educação básica, privadas e públicas estaduais ou municipais em Minas Gerais, assegurando medidas de fiscalização e monitoramento de sua efetividade e a participação de profissionais qualificados, sacerdotes de religiões de matriz africana e mestres de saberes populares. (Belo Horizonte, Araçuaí, Coronel Fabriciano, Pouso Alegre, Juiz de Fora, 2.21C)

1.6.2. Implementar e **efetivar** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de modo a garantir a qualidade do ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena, **inclusive nas diretrizes curriculares para educação escolar quilombola, indígena e da pedagogia da alternância**, nas unidades de **educação básica** e do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino. (Uberlândia)

1.6.3. Implementar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de modo a garantir a qualidade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, **contemplando as diversidades regionais**, nas unidades do ensino fundamental, médio e superior do Sistema Estadual de Ensino. (Montes Claros)

---

1.7. Promover as adaptações necessárias de conteúdos curriculares e de metodologias, tornando-os apropriados à realidade das comunidades rurais e das comunidades quilombolas e adequados às peculiaridades da vida rural de cada região. (Montes Claros)

1.7.1. Promover adaptações curriculares e o uso de metodologias de aprendizagem específicas que atendam às necessidades das comunidades do campo, quilombolas, ribeirinhas, periféricas, indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais, respeitando sua cultura e peculiaridades locais e regionais. (Belo Horizonte, Uberlândia, Juiz de Fora, Pouso Alegre, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

---

1.8. Fomentar as pesquisas em educação, bem como a formação continuada de professores. (Montes Claros)

1.8.1. Promover a formação continuada dos trabalhadores da educação para a educação antirracista, com destaque para a formação continuada dos professores para a atuação com comunidades tradicionais, bem como para a implementação da Lei 11.645/2008, que torna obrigatória a inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” no currículo, incluindo experiências práticas, em colaboração com **órgãos de educação estadual e municipais e Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas**. (Pouso Alegre, Araçuaí, Juiz de Fora, Uberlândia, Belo Horizonte, 1.34CP)

1.8.2. Fomentar **iniciativas de pesquisa, ensino e extensão na educação básica e superior**, bem como a formação continuada de **profissionais da educação**. (Coronel Fabriciano)

Sugestão de redação:

1.8.2A. Fomentar atividades de ensino, pesquisa e extensão nas instituições de ensino superior, direcionadas ao estudo da história e cultura afro-brasileira e africana e das relações étnico-raciais.

---

### **Novas propostas priorizadas nos encontros regionais e da consulta pública:**

N1.15. Garantir a materialidade e a manutenção das escolas quilombolas e indígenas, possibilitando também a reestruturação das escolas fechadas e a recontração prioritária de profissionais quilombolas e indígenas. (1.28B)

N1.16. Criação de cursos, palestras e oficinas sobre educação financeira nas comunidades negras. (1.27C)

N1.17. Promover pesquisas que tenham por objetivo mapear os indicadores de evasão escolar de jovens negros, buscando estratégias efetivas para viabilizar sua permanência no sistema de ensino. (1.28J)

N1.18. Promover o estudo dos atos normativos do Conselho Nacional de Educação sobre Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, e desenvolver indicadores para a avaliação e monitoramento da Lei 11.645/2008, que estabelece a

obrigatoriedade da inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” no currículo, com revisões periódicas a cada três anos. (1.31B, 1.33B)

N1.19. Desenvolver e implementar ações para combater o racismo e promover a diversidade nas escolas, incluindo a criação de material didático-pedagógico e a premiação de práticas pedagógicas que abordem a diversidade étnico-racial, o fortalecimento das políticas de combate ao bullying com foco na conscientização sobre racismo e intolerância, e a promoção do letramento racial. (1.29J, 2.21A, 2.23M, 1.35CP, 1.36CP)

N1.20. Fortalecer ensino, educação e cultura das crianças negras e de comunidades tradicionais com políticas de autoafirmação, como forma de lidar com o racismo e o racismo religioso. (1.31M)

N1.21. Criar, nas secretarias estaduais e respectivas superintendências regionais, comissões para discutir medidas de combate ao racismo institucional e promoção da diversidade no serviço público estadual, e na Secretaria de Estado de Educação e nas universidades estaduais, departamentos de relações étnico-raciais específicos para a orientação e o acompanhamento das ações educacionais voltadas à promoção da igualdade racial na educação básica e no ensino superior. (1.29M, 2.22P)

N1.22. Incluir a participação em um curso de combate ao racismo estrutural como requisito para a Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual. (2.22P, em parte)

N1.23. Possibilitar atuação de mestres e mestras dos saberes populares e tradicionais nas universidades estaduais, incentivando e assegurando que o processo de transmissão de conhecimento oral seja respeitado e preservado. (2.22C)

N1.24. Implementar o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei 10.639/2003 em todas as escolas da rede de ensino básico do Estado, por meio de dotação orçamentária para a qualificação dos profissionais da educação. (3.13U)

N1.25. Assegurar o direito ao acesso e à permanência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos ciganos em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino público e privado, respeitando seus costumes e tradições, inclusive a situação de itinerância, promovendo o combate à ciganofobia. (1.28CP)

N1.26. Criar fundos e mecanismos de financiamento e distribuição de publicações acadêmicas e materiais educativos voltados para a promoção das culturas ciganas. (1.29CP)

N1.27. Incluir a história e as culturas dos povos ciganos brasileiros no currículo oficial da rede de ensino nacional promovendo a inclusão das comunidades ciganas na educação pública e privada. (1.30CP)

N1.28. Promover a formação de profissionais de diversas áreas de conhecimento, considerando a temática cigana em seus contextos e etnias, combatendo a discriminação e gerando conhecimento e inclusão. (1.31CP)

N1.29. Desenvolver mecanismos para garantir o acesso e a permanência da população negra e indígena nas instituições de ensino, incluindo bolsas permanentes para custear transporte e alimentação, além de implementar estratégias para ampliar a representatividade dessas populações em áreas específicas do conhecimento, como matemática, tecnologias, línguas estrangeiras (inglês e espanhol) e educação física. (1.32CP, 1.33CP)

---

## **Do Direito à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**

1.9. Preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores das religiões afro-brasileiras e dos modos de vida, usos, costumes tradições e manifestações culturais das comunidades



quilombolas. (Juiz de Fora)

1.9.1. Preservar a integridade, a respeitabilidade, a visibilidade e a permanência dos valores das religiões afro-brasileiras e das culturas tradicionais de matriz africana, bem como dos modos de vida, usos, costumes tradições e manifestações culturais das comunidades quilombolas, indígenas, ciganas, e das demais comunidades tradicionais. (Belo Horizonte, Uberlândia, Pouso Alegre, Montes Claros, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

---

1.10. Garantir o reconhecimento de manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural.

1.10.1. Garantir o reconhecimento, como patrimônio histórico e cultural, das manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva, pela oralidade e pela ancestralidade das populações negras, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, dos ribeirinhos e das demais comunidades tradicionais com trajetória histórica comprovada, e facilitar o acesso às documentações. (Belo Horizonte, Uberlândia, Pouso Alegre, Juiz de Fora, Montes Claros, Araçuaí)

1.10.2. Garantir o reconhecimento de manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva da população negra\* como patrimônio histórico e cultural. (Coronel Fabriciano,\*suprimido o trecho “com trajetória histórica comprovada”)

---

1.11. Estimular a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra, que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial e a superação do racismo e do racismo religioso. (Juiz de Fora)

1.11.1. Estimular a produção cultural de grupos de manifestação cultural coletiva das populações negra, quilombola, indígena, cigana, de povos e comunidades tradicionais, inclusive as de matriz africana, que desenvolvam atividades culturais voltadas à promoção da igualdade racial, superação do racismo estrutural, institucional e religioso, garantindo-se para esse público formação sobre a captação de recursos e participação em editais públicos de financiamento. (Uberlândia, Pouso Alegre, Montes Claros, Araçuaí, 1.29A)

1.11.2. **Garantir e fomentar** a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva **das populações negra, quilombola, indígena e de povos e comunidades tradicionais** que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial e a superação do racismo e do racismo religioso, **junto à diversidade de gênero e orientação sexual, garantindo formação, inclusive, sobre a captação de recursos para agentes das comunidades.** (Belo Horizonte)

1.11.3. **Fomentar a criação cultural por parte de organizações** do movimento negro que desenvolvam atividades culturais **com foco na** promoção da igualdade racial e **na** superação do racismo **estrutural.** (Coronel Fabriciano)

---

1.12. Fomentar o pleno acesso da população negra às práticas desportivas no Estado, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais. (Pouso Alegre, Coronel Fabriciano)

1.12.1. Fomentar o pleno acesso e a permanência das populações negra, quilombola, indígena e de povos e comunidades tradicionais às práticas desportivas no Estado, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais, garantindo-se a provisão e manutenção de infraestrutura esportiva e ações de educação antirracista. (Belo Horizonte, Uberlândia, Juiz de Fora, Montes Claros, Araçuaí, 1.31J)

1.13. Democratizar o acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer. (Uberlândia, Montes Claros)

1.13.1. Democratizar o acesso e a participação das populações negra, quilombola, indígena e de povos e comunidades tradicionais e de matriz africana a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de cultura esporte e lazer, garantindo-se ainda a inclusão de todas as faixas etárias, gêneros e as pessoas com deficiência. (Belo Horizonte, Juiz de Fora, Pouso Alegre, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

---

### **Novas propostas priorizadas nos encontros regionais e da consulta pública:**

N1.30. Garantir a proteção dos clubes e das sociedades negras, com trajetória histórica comprovada, por meio dos instrumentos de salvaguarda previstos na legislação, de forma preservar sua memória social. (1.30J)

N1.31. Reconhecer, valorizar e remunerar a atuação dos mestres da cultura africana e afro-brasileira, e publicar editais anuais direcionados a produções culturais e artísticas protagonizadas por esses atores, de forma a valorizá-los. (2.19B, 2.20J, 2.21J)

N1.32. Garantir, por meio de editais anuais, a manutenção de centros culturais, espaços, terreiros, casas e grupos de cultura afro-brasileira. (2.19J)

N1.33. Estabelecer secretarias regionais de valorização e manutenção da identidade quilombola. (2.22M)

N1.34. Promover o reconhecimento e proteção das identidades ciganas e de suas pluralidades, garantindo a esse grupo o pleno acesso a direitos e à formulação de políticas públicas de seu interesse, observadas suas formas específicas de representação. (1.37CP, 1.42CP)

N1.35. Promover a produção de conhecimento e geração de informação sobre os povos ciganos a fim de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas adequadas às suas especificidades, e de promover a valorização da identidade étnica desse grupo, inserindo-se, quando pertinente, referência a esse grupo em materiais institucionais da administração pública. (1.38CP, 1.40CP, 1.44CP)

N1.36. Garantir acesso prioritário a negros em editais de fomento para manifestações culturais típicas desse grupo, como maracatu, capoeira, congado, entre outras. (1.45CP)

---

### **Do Direito e Acesso à Terra, à Cidade e à Moradia Digna**

#### **Do Direito e Acesso AO TERRITÓRIO, à Cidade e à Moradia Digna** (Araçuaí)

1.14. Implementar políticas públicas capazes de promover o acesso da população negra à terra e às atividades produtivas no campo.

1.14.1. Implementar políticas públicas capazes de promover o acesso dos povos tradicionais de matriz africana e das populações quilombola, indígena, cigana, ribeirinha e das demais comunidades tradicionais aos seus territórios, com demarcação e titulação, a terras agricultáveis e sustentáveis, a atividades produtivas e à moradia digna, no campo e na cidade, com o fortalecimento de iniciativas agrícolas, ambientais e agroecológicas. (Belo Horizonte, Uberlândia, Juiz de Fora, Pouso Alegre, Montes Claros, Coronel Fabriciano, Araçuaí, 2.21B)

1.14.2.\* Promover ações que facilitem o acesso à terra e ao cultivo para trabalhadores rurais negros

(pardos e pretos), além dos quilombolas e indígenas, com incentivo e fomento para distribuição, auxiliando os pequenos produtores e as pequenas produções da agricultura familiar negra. (2.17CP)

---

1.15. Garantir a realização de consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais, notadamente às comunidades remanescentes de quilombos e dos povos e comunidades que historicamente têm preservado as tradições africanas e afro-brasileiras no Estado, sempre que forem previstas medidas administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente. (Pouso Alegre)

1.15.1. Cumprir a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, garantindo a realização de consultas prévias, livres, informadas e participativas, conduzidas por analistas independentes e sem conflitos de interesses, aos povos e comunidades de matriz africana, quilombolas, indígenas, ribeirinhas e demais povos tradicionais, sempre que forem previstas medidas administrativas suscetíveis de afetá-los, garantindo-se o respeito às decisões por eles tomadas. (Belo Horizonte, Uberlândia, Juiz de Fora, Montes Claros, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

---

1.16. Promover medidas educativas e de orientação profissional agrícola para os trabalhadores negros e as comunidades negras rurais. (Coronel Fabriciano)

1.16.1. Promover medidas educativas, de orientação profissional e assistência técnica e logística, com enfoque agrícola e agroecológico, para as pessoas trabalhadoras de comunidades tradicionais de matriz africana, remanescentes quilombolas, indígenas, populações periféricas e ribeirinhas e demais povos e comunidades tradicionais, da cidade e do campo, que respeitem os conhecimentos, os saberes e as práticas tradicionais dessas populações. (Uberlândia, Juiz de Fora, Pouso Alegre, Montes Claros, Araçuaí)

1.16.2. **Implementar projetos técnicos e promover medidas educativas e de orientação profissional agrícolas e agroecológicas para as pessoas trabalhadoras e de comunidades rurais negras, quilombolas, indígenas e de povos e comunidades tradicionais.** (Belo Horizonte)

---

1.17. Incentivar e apoiar iniciativas de autogestão e cooperativismo habitacional, especialmente voltadas para populações negras, visando garantir o direito à moradia digna e sustentável. (Juiz de Fora)

1.17.1. Incentivar, apoiar e fiscalizar, por meio de políticas públicas, iniciativas de autogestão e cooperativismo habitacional destinadas a pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social de populações negras, quilombolas, ribeirinhas, indígenas e de povos e comunidades tradicionais, visando garantir o direito à terra e à moradia digna, segura e ambientalmente sustentável, priorizando famílias e grupos que residam em áreas de riscos ambientais e climáticos. (Belo Horizonte, Uberlândia, Pouso Alegre, Montes Claros, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

---

1.18. Combater práticas discriminatórias no mercado imobiliário e promover ações para coibir a segregação residencial e promover a integração socioespacial nas cidades. (Belo Horizonte, Juiz de Fora, Montes Claros)

1.18.1. Garantir a adoção de medidas específicas para promover a integração socioespacial nas cidades e para prevenir, enfrentar e responsabilizar práticas discriminatórias no mercado imobiliário, a gentrificação, o racismo ambiental e a segregação residencial dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas e das demais comunidades tradicionais. (Uberlândia, Pouso Alegre, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

1.18.2.\* Mapear habitações em áreas de risco socioambiental, efetivar medidas de combate ao racismo ambiental com ações preventivas e criar políticas habitacionais que levem em conta o racismo ambiental e as desigualdades sociais e econômicas, propondo alternativas habitacionais em condições ambientalmente seguras nos casos necessários. (1.30U)

---

### **Novas propostas priorizadas nos encontros regionais e da consulta pública:**

N1.37. Permitir por lei, nas comunidades tradicionais onde há processo fundiário encaminhado, conflitos e/ou desmatamento criminoso em área de reserva, que os povos tradicionais reflorestem as áreas antes do processo terminar. (1.27M)

N1.38. Fiscalizar e monitorar a utilização das águas dos rios por empresas de mineração e o tratamento da água fornecida à população. (1.27A)

N1.39. Fomentar a criação das Escolas Família Agrícola – EFAs – nas comunidades quilombolas, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas e nas demais comunidades tradicionais, garantindo conteúdos relacionados no currículo dessas escolas. (1.33A)

N1.40. Promover e incentivar a demarcação e garantir o reconhecimento e a titulação dos territórios dos povos e comunidades tradicionais, principalmente dos povos indígenas e quilombolas, garantindo a regularização fundiária dos terrenos onde essas populações historicamente se situam, com a expedição de título de domínio coletivo e pró-indiviso e a agilização dos registros. (1.27B, 1.26A, 2.23C, 2.16CP)

N1.41. Promover estudos técnicos de prevenção a desastres ambientais em territórios em situação de vulnerabilidade no campo e na cidade, com destaque aos quilombolas, indígenas, ribeirinhos e comunidades tradicionais de terreiro, com o mapeamento das habitações em áreas de risco socioambiental e sujeitas a consequências das mudanças climáticas e das políticas habitacionais, com a oferta de alternativas de moradia em condições ambientalmente seguras nos casos necessários, incluindo a participação de representantes das comunidades afetadas em todos os processos de tomada de decisões. (1.28U, 1.29U, 1.30U)

N1.42. Garantir o direito dos afrodescendentes à gratuidade de documentação de imóveis e terrenos rurais e urbanos e, na construção de moradias populares no Estado, assegurar que o mínimo de área construída não seja inferior a 72 m<sup>2</sup>. (2.21M, 3.11J)

N1.43. Assegurar, de comum acordo entre as comunidades ciganas e os Poderes Executivo, Legislativo e, quando cabível, o Judiciário, o acesso a territórios que permitam a reprodução sociocultural e a efetivação do direito à moradia digna, atendidos por infraestrutura básica e instalações culturalmente adequadas, garantindo-se ainda a inviolabilidade de domicílio e a plena efetivação dos direitos humanos, inclusive quanto ao direito à cidade, à mobilidade e/ou permanência em todo o território nacional. (1.46CP, 2.14CP)

N1.44. Promover e assegurar a qualidade de vida das comunidades ciganas nômades por meio do estabelecimento de áreas específicas e dotadas de infraestrutura básica para acampamentos (banheiro feminino e masculino; pavimentação e saneamento básico para acampamento fixo; acesso a água e energia elétrica), assegurando o seu acesso às políticas sociais e plena efetivação dos seus direitos humanos, em especial quanto à mobilidade no território nacional e à inviolabilidade dos domicílios (tendas/barracas), de modo a reduzir a violação desses direitos nos acampamentos e itinerários das comunidades, em especial as cometidas por órgãos de segurança pública. (1.47CP)

N1.45. Inserir em todas as pesquisas e censos socioeconômicos e ocupacionais de órgãos governamentais, especialmente do IBGE, a categoria “ciganos”, considerando rotas territoriais (itinerantes) e territórios fixos, qualificando condições socioculturais visando a inclusão nos programas sociais em parceria com

órgãos dos governos federal, estaduais e municipais. (1.48CP)

N1.46. Assegurar o direito ao reconhecimento e concessão de uso de territórios tradicionalmente utilizados por comunidades ciganas itinerantes e sedentarizadas, fortalecendo a perpetuação identitária e modos de vida tradicionais ciganos. (1.49CP)

N1.47. Criar e fortalecer espaços em feiras e outros eventos em que possam ser disseminadas e comercializadas produções artesanais e culturais (materiais e imateriais) das populações ciganas. (1.50CP)

N1.48. Promover ações para a garantia de direitos aos povos indígenas desterritorializados, tanto em contexto urbano quanto rural, pois na maioria das vezes precisam de comprovação de lideranças indígenas, sendo que muito deles são de outros países mas vivem na RMBH há muitos anos. (1.53CP)

---

## **Do Direito ao Trabalho, ao Emprego, à Renda, ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico**

1.19. Apoiar iniciativas de empreendedorismo e autonomia econômica de mulheres, comunidade negra LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, *queer*, intersexuais, assexuais, pansexuais, não binárias e demais identidades não normativas) e pessoas de grupos étnico-raciais historicamente marginalizados, por meio de incentivos fiscais, acesso a crédito e capacitação profissional. (Coronel Fabriciano, Araçuaí)

1.19.1 Promover e efetivar iniciativas de inclusão no mercado de trabalho, bem como ações de empreendedorismo e autonomia econômica de mulheres, indígenas, povos e comunidades tradicionais, ciganos, pessoas de outros grupos étnico-raciais e etários historicamente marginalizados e comunidade negra LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, *queer*, intersexuais, assexuais, pansexuais, não binárias e demais identidades não normativas), por meio de incentivos fiscais, acesso a crédito consciente e não punitivo e capacitação profissional continuada, inclusive para a produção rural, com garantia de orçamento específico, visando reduzir as disparidades no mercado de trabalho entre a população branca e não branca. (Uberlândia, Pouso Alegre, Juiz de Fora, Montes Claros, 2.6CP, 1.32B)

1.19.2. **Garantir orçamento para subsidiar iniciativas coletivas, patrocinar e investir na** autonomia econômica de mulheres, comunidade negra, LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, *queer*, intersexuais, assexuais, pansexuais, não binárias e demais identidades não normativas) e pessoas de **outros** grupos étnico-raciais e **etários** historicamente marginalizados, por meio de incentivos fiscais, acesso a crédito e capacitação profissional. (Belo Horizonte)

---

## **Novas propostas priorizadas nos encontros regionais e da consulta pública:**

N1.49. Apoiar os órgãos de fiscalização para coibir práticas de trabalho análogo à escravidão, de exploração sexual e de trabalho infantil. (1.31U)

N1.50. Mobilizar recursos financeiros para a profissionalização dos trabalhadores rurais nas comunidades quilombolas, indígenas e de povos e comunidades tradicionais para a produção e plantação rural. (1.26B)

N1.51. Promover políticas de redução das disparidades no mercado de trabalho entre a população branca e não branca, bem como garantir o aumento da taxa de ocupação das populações negra, indígena e de comunidades tradicionais. (1.27U)

N1.52. Incentivar e fortalecer parcerias entre as comunidades ciganas e o Sistema S (Senai, Senac, Sesi,

Senar, Sesc), promovendo o direito a participação nacional na qualificação de trabalho diante do contexto socioeconômico brasileiro. (1.51CP)

N1.53. Promover ações afirmativas que assegurem aos povos ciganos o acesso ao mercado de trabalho, observando os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho, de 1958, que trata da discriminação no emprego e na profissão, garantindo a promoção, pelo poder público, de oficinas de profissionalização e de incentivo a empresas e organizações privadas para contratação de ciganos recém-formados, e de incentivo e orientação para os povos ciganos sobre o acesso ao crédito para a pequena e a média produção, nos meios rural e urbano. (1.54CP)

---

### **Do Direito à Segurança Pública e do Acesso à Justiça**

1.20. Adotar medidas específicas para prevenir e coibir atos que atentem contra os direitos humanos e a cidadania incidentes sobre a população negra.

1.20.1. Adotar medidas efetivas específicas para prevenir e coibir atos e crimes que atentem contra os direitos humanos e a cidadania incidentes sobre as populações negra, quilombola, indígena, ribeirinha, periférica, de egressos do sistema prisional, de pessoas em situação de rua, de comunidades e povos tradicionais, inclusive os de matriz africana. (Belo Horizonte, Uberlândia, Pouso Alegre, Montes Claros, Coronel Fabriciano, Araçuai, Juiz de Fora)

1.21. Implementar programa permanente para prevenir e coibir a violência realizada por agentes da segurança pública do Estado sobre a população negra.

1.21.1. Implementar e fiscalizar programas permanentes, eficientes e obrigatórios para prevenir e coibir a violência praticada por agentes da segurança pública do Estado contra as populações negra, cigana, indígena, periférica e dos demais povos e comunidades tradicionais, incluindo os de matriz africana e afro-brasileira, com formação continuada em direitos humanos e cidadania, com abordagens antirracistas e antidiscriminatórias, para os servidores da segurança e do sistema de justiça, promovendo justiça, igualdade e respeito aos direitos humanos. (Belo Horizonte, Uberlândia, Pouso Alegre, Montes Claros, Coronel Fabriciano, Araçuai, Juiz de Fora)

1.22. Produzir, de forma periódica e com a elaboração de relatório sistematizado, estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos sobre a qualidade de vida da população negra no Estado, abordando, em especial, os dados sobre homicídios. (Coronel Fabriciano)

1.22.1. Elaborar e divulgar periodicamente relatórios sistematizados em linguagem simples e acessível, que respeitem a autodeclaração de raça, cor e etnia, contendo estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos na qualidade de vida das populações negra, indígena, quilombola, ribeirinha, de povos e comunidades tradicionais e LGBTQIAPN+, abordando especialmente dados sobre homicídios, feminicídios, mortes violentas, violências contra mulheres, crianças e adolescentes, violência sexual, doméstica, LGBTQIAPN+fobia, trabalho análogo à escravidão, racismo, inclusive o religioso, qualificando profissionais para a análise e elaboração desses relatórios. (Belo Horizonte, Uberlândia, Pouso Alegre, Montes Claros, Araçuai, Juiz de Fora)

1.23. Implementar formas de registro e monitoramento das ações de policiamento ostensivo que impliquem abordagem de pessoas e veículos e, ainda, que promovam a flexibilização da garantia constitucional de inviolabilidade dos domicílios, identificando o impacto destas ações sobre comunidades negras no Estado. (Coronel Fabriciano)

1.23.1. Implementar, por meio de protocolo, formas de registro, monitoramento e responsabilização, com transparência de dados, das ações de policiamento ostensivo que não realizem abordagem correta e adequada de pessoas e veículos e que não respeitem a garantia constitucional de inviolabilidade dos domicílios nas comunidades negras, quilombolas, indígenas e demais tradicionais, do campo e periféricas, identificando o impacto destas ações nessas comunidades. (Pouso Alegre, Montes Claros, Juiz de Fora)

1.23.2. Implementar formas de registro e monitoramento das ações de policiamento que impliquem abordagem de pessoas e veículos, identificando o impacto destas ações sobre comunidades negras, **quilombolas, indígenas e tradicionais** no Estado. (Belo Horizonte)

1.23.3. Implementar, **por meio de protocolo e da transparência dos dados**, formas de registro e monitoramento **ininterrupto** das ações de policiamento ostensivo que impliquem abordagem de pessoas e veículos e, ainda, que promovam a flexibilização da garantia constitucional de inviolabilidade dos domicílios **das comunidades negras, quilombolas, indígenas, do campo e periféricas**, identificando o impacto destas ações sobre **essas** comunidades. (Uberlândia)

1.23.4. Implementar formas de registro e monitoramento das ações de policiamento ostensivo que impliquem abordagem de pessoas e veículos e, ainda, que **respeitem** a garantia constitucional de inviolabilidade dos domicílios, identificando o impacto destas ações sobre comunidades negras, **povos tradicionais de matriz africana, povos indígenas e demais comunidades tradicionais** no Estado. (Araçuaí)

---

1.24. Implementar, na estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais e na da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, órgão especializado no Combate ao Racismo e ao Racismo Religioso. (Belo Horizonte, Montes Claros)

**Obs.:** *A partir das alterações aprovadas em encontros regionais, a proposta 1.24 foi desmembrada em duas no processo de sistematização.*

1.24.1A. Implementar, nas estruturas das Polícias Civil e Militar de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, órgão especializado no combate ao racismo, incluindo o religioso, xenofobia, LGBTfobia e intolerâncias correlatas, garantindo-se formação e capacitação continuada desses profissionais.

1.24.1B. Ampliar e interiorizar as Delegacias Especializadas de Investigação de Crimes de Racismo, Xenofobia, LGBTfobia e Intolerâncias Correlatas – Decrins –, garantindo-se escuta qualificada e acolhida humanizada desses profissionais. (Uberlândia, Pouso Alegre, Coronel Fabriciano, Araçuaí, Juiz de Fora)

---

1.25. Estimular a Defensoria Pública e o Ministério Público, no âmbito das suas competências institucionais, a prestarem orientação jurídica e promoverem a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos da população negra, dos povos de terreiros de religiões afro-brasileiras e das comunidades quilombolas.

1.25.1. Estimular a Defensoria Pública e o Ministério Público, no âmbito das suas competências institucionais, a prestarem orientação jurídica e promoverem a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos das populações negra, cigana, quilombola, indígena, ribeirinha, migrante, imigrante e dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira, inclusive quando em privação de liberdade e egressas do sistema prisional. (Belo Horizonte, Uberlândia, Pouso Alegre, Montes Claros, Coronel Fabriciano, Araçuaí, Juiz de Fora)

## **Novas propostas priorizadas nos encontros regionais e da consulta pública:**

N1.54. Implementar um sistema estadual de prevenção da letalidade juvenil, promovendo campanhas permanentes de combate a essa letalidade, visando garantir a vida digna de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, valorizar os servidores da segurança e fomentar uma segurança pública cidadã. (1.29B, 1.30P)

N1.55. Incluir, no texto de lei, políticas específicas de ressocialização para egressos do sistema prisional, com acompanhamento desde o recebimento do alvará, e também para semiaberto e condicional. (3.11P)

N1.56. Capacitar o policial militar para abordagem aos indivíduos negros e ciganos, com igualdade na abordagem ostensiva das referidas etnias em equiparação à abordagem a uma pessoa de pele branca, atendendo aos princípios constitucionais. (2.21P)

N1.57. Unificar os bancos de dados dos crimes de racismo coletados pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH – da Sedese, pela Polícia Civil, pelo Conepir e pela Coordenadoria de Combate ao Racismo do MPMG para facilitar o monitoramento e acompanhamento das medidas de combate ao racismo estrutural e institucional, desburocratizando o registro e a investigação das denúncias, agilizando o andamento institucional e evitando conflitos de competências. (2.22A, 2.9CP)

N1.58. Criar órgão específico na defensoria pública para defesa de vítimas de crimes de racismo. (1.55CP)

---

## **Tema II – Combate ao Racismo, Ações Afirmativas e Diversidade Religiosa**

### **Do Combate ao Racismo Estrutural e Institucional**

2.1. Implementar procedimento unificado para o registro e investigação dos crimes de racismo e crimes associados a práticas de racismo religioso, tendo em vista a garantia da eficácia da sua apuração, prevenção e repressão. (Pouso Alegre, Montes Claros)

2.1.1. Criar e implementar, no prazo de cinco anos, legislação, procedimentos unificados, protocolo de atendimento humanizado e medidas específicas para orientar a atuação dos agentes públicos das forças de segurança, dos órgãos de fiscalização e do MPMG, visando ao registro e investigação dos crimes de racismo, de crimes associados a práticas de racismo recreativo, religioso e ambiental, entre outros, de forma a evitar a revitimização, fazendo desses órgãos canais de denúncia competentes e garantindo eficácia, transparência, prevenção, repressão e monitoramento na apuração dos crimes. (Uberlândia, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

2.1.2. Implementar procedimento unificado para o registro e investigação dos crimes de racismo e crimes associados a práticas de racismo religioso e **de racismo ambiental, por meio dos canais de denúncia competentes, com protocolo de atendimento humanizado para orientar a atuação dos agentes públicos e evitar a revitimização**, tendo em vista a garantia da eficácia da sua apuração, prevenção, repressão e **transparência**. (Belo Horizonte)

2.1.3. Implementar **procedimentos para as forças de segurança, com capacitação e a obrigatoriedade de preenchimento de todos os campos do Redts**, para o registro e investigação dos crimes de racismo e crimes associados a práticas de racismo religioso, tendo em vista a garantia da eficácia da sua apuração, prevenção, **monitoramento** e repressão. (Juiz de Fora)



2.2. Formular protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos estaduais com foco no enfrentamento do racismo institucional.

2.2.1 Formular e implementar protocolos de atendimento e pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos estaduais e municipais, incluindo os quesitos raça, cor e etnia e promovendo a busca ativa, de forma a alcançar comunidades tradicionais, quilombolas, povos indígenas, ciganos e outros povos discriminados, com foco no enfrentamento do racismo estrutural e institucional, e promover monitoramento contínuo, avaliação e publicação dos resultados. (Belo Horizonte, Pouso Alegre, Montes Claros, Coronel Fabriciano, Araçuaí, Juiz de Fora)

2.2.2. Formular protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos estaduais, **especialmente nas áreas de saúde e educação, com promoção de busca ativa**, com foco no enfrentamento do racismo **estrutural e** institucional. (Uberlândia)

---

2.3. Promover a oferta, aos servidores, de cursos de capacitação e aperfeiçoamento para o combate ao racismo estrutural e institucional, que poderá ser um dos requisitos em processos de promoção dos servidores públicos estaduais. (Montes Claros)

2.3.1. Ofertar cursos de formação continuada qualificada e aperfeiçoamento em letramento racial para o combate ao racismo estrutural, institucional, religioso e à ciganofobia ministrados por profissionais de referência e com base em legislações antirracistas, desde o estágio probatório, devendo ser um dos requisitos obrigatórios para a promoção dos servidores públicos estaduais. (Belo Horizonte, Pouso Alegre, Coronel Fabriciano, 1.15CP)

2.3.2 Promover, **no âmbito de todas as secretarias estaduais e das forças de segurança**, a oferta, aos servidores, de cursos de **formação continuada qualificada** e aperfeiçoamento para o combate ao racismo estrutural e institucional, que **deverá** ser um dos requisitos em processos de promoção dos servidores públicos estaduais, **com a criação de comissão de fiscalização e análise, a exemplo das comissões de heteroidentificação**. (Uberlândia)

2.3.3 Promover, para o combate ao racismo estrutural e institucional, **curso didático no estágio probatório, de forma presencial e online, com a reunião de profissionais-referência em letramento racial, a ser ofertado de modo obrigatório a todos os servidores estaduais**. (Juiz de Fora)

2.3.4 **Assegurar, com a criação de um cronograma, a efetividade da oferta**, aos servidores, de **curso de letramento racial e enfrentamento ao racismo religioso, com acompanhamento**, para o combate ao racismo estrutural e institucional, **integrado a todas as atividades institucionais, sobretudo as acadêmicas, educacionais e de extensão de todas as instituições públicas**, que poderá ser um dos requisitos em processos de promoção dos servidores públicos estaduais **e municipais**. (Araçuaí)

2.3.5.\* Formular e ofertar capacitações para servidores públicos (**municipais, estaduais e federais**), **considerando os três poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário)**, para abordagens adequadas a pessoas e comunidades ciganas. (2.2CP)

---

2.4. Inserir, como um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos estaduais, a eficácia do combate ao racismo estrutural. (Uberlândia, Pouso Alegre)

2.4.1. Inserir, como um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos estaduais, a eficácia do combate ao racismo estrutural, institucional e religioso, garantindo publicidade dos resultados, e incluindo os quesitos raça, cor e etnia em todos os formulários de atendimento público e

privado, considerando-se a autodeclaração e incentivando que os municípios adotem esses mesmos critérios. (Belo Horizonte, Juiz de Fora, Montes Claros, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

---

2.5. Adotar medidas para coibir atos de racismo, discriminação racial e racismo religioso pelos agentes e servidores públicos estaduais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal. (Belo Horizonte, Juiz de Fora, Montes Claros, Coronel Fabriciano)

2.5.1. Adotar medidas, por meio da instituição de uma comissão formada por servidores públicos estaduais cotistas, para proibir e coibir atos, ou omissões que configurem racismo, discriminação racial, racismo religioso, etnocídio e xenofobia pelos agentes e servidores públicos estaduais e pela sociedade civil, cumprindo, monitorando e fiscalizando a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal. (Pouso Alegre, Araçuaí – em parte, Uberlândia – em parte)

2.5.2. Adotar medidas para **proibir** atos de racismo, discriminação étnico-racial, racismo religioso, **etnocídio e xenofobia** pelos agentes e servidores públicos estaduais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, **com instituição de comissão formada por servidores públicos estaduais cotistas**. (Uberlândia)

2.5.3. Adotar medidas para coibir atos de racismo, discriminação racial e racismo religioso, **inclusive atos progressos**, pelos agentes e servidores públicos estaduais e **pela sociedade civil, cumprindo, monitorando e fiscalizando a legislação pertinente** para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal. (Araçuaí)

---

2.6. Priorizar investimentos em infraestrutura, emprego, saúde, educação e serviços sociais em comunidades historicamente marginalizadas. (Juiz de Fora, Montes Claros)

2.6.1. Garantir, por meio da ampliação de recursos no orçamento estadual, investimentos em políticas de acesso à terra e territorialização, infraestrutura, geração de emprego e renda, saúde, educação, esporte, lazer, segurança alimentar, cultura e serviços sociais em comunidades historicamente marginalizadas e/ou periféricas e de povos e comunidades tradicionais. (Belo Horizonte, Uberlândia, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

2.6.2. Priorizar investimentos em infraestrutura, emprego, saúde, educação, **esporte, lazer, segurança alimentar, cultura e processos de formação**, e serviços sociais em comunidades historicamente marginalizadas e/ou periféricas. (Pouso Alegre)

---

### **Novas propostas priorizadas nos encontros regionais e da consulta pública:**

N2.1. Instituir o “Dia Estadual do Combate ao Racismo Ambiental e Climático”, a ser comemorado anualmente em todo o Estado de Minas Gerais no dia 23 de Abril. (1.30B)

N2.2. Recomendar a aplicação, no que couber, do Estatuto da Igualdade Racial Estadual aos municípios que não possuem estatuto próprio ou dispositivos legais equivalentes. (1.30A, 2.23P, 3.12J)

N2.3. Incluir, nos processos penais relacionados ao crime de racismo, a oferta de cursos de letramento racial como forma de orientação e reflexão. (2.20A)

N2.4. Criar centros de referência e acolhimento para pessoas vítimas de racismos. (2.22B)

N2.5. Formular e promover continuamente políticas, programas e ações voltados à eliminação da ciganofobia, com foco na valorização das especificidades culturais ciganas, de modo a garantir o direito ao exercício dos seus ofícios étnicos e culturais, com especial atenção à proteção e valorização de crianças, adolescentes, mulheres e idosos da comunidade cigana, promovendo assim a inclusão e o respeito à diversidade cultural. (2.1CP, 2.3CP, 2.4CP, 2.5CP, 2.10CP)

N2.6. Encorajar a participação de pessoas de etnia cigana na política, considerando a necessidade do enfrentamento à ciganofobia a partir dos próprios agentes culturais. (2.7CP)

N2.7. Oferecer, nas empresas da iniciativa privada e públicas, capacitação e treinamento sobre racismo estrutural e institucional, pois são corriqueiros os episódios em que se presume, por estereótipo, que apenas um grupo, da raça negra, furta e rouba, com frequentes constrangimentos e perseguição nos estabelecimentos comerciais. (2.8CP)

---

### **Das Ações Afirmativas**

2.7. Estabelecer políticas de ações afirmativas em programas de avaliação de conhecimentos, em concursos públicos e em processos seletivos em âmbito estadual, com abordagens de temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra no Brasil e em Minas Gerais, e à sua contribuição decisiva para o processo civilizatório nacional e estadual, e promover políticas de promoção da igualdade racial e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação estadual e federal específica. (Montes Claros)

2.7.1. Estabelecer políticas de ações afirmativas em programas de avaliação de conhecimentos, concursos públicos e processos seletivos em âmbito estadual, abordando temas relacionados às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra, indígena e de outros grupos tradicionais, ressaltando suas contribuições essenciais para o processo civilizatório nacional e estadual, além de promover políticas de igualdade racial e de defesa dos direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, fundamentando-se na legislação estadual e federal pertinente e implementando mecanismos de avaliação periódica, fiscalização por meio de banca de heteroidentificação e parcerias com organizações não governamentais. (Belo Horizonte, Juiz de Fora, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

2.7.2. Estabelecer políticas de ações afirmativas em programas de avaliação de conhecimentos, em concursos públicos e em processos seletivos em âmbito estadual, com abordagens de temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra e **ao pertencimento indígena** no Brasil e em Minas Gerais, e à sua contribuição decisiva para **a construção da sociedade brasileira**, e promover políticas de promoção da igualdade **étnico-racial** e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação **étnico-racial**, com base na legislação estadual e federal específica, **criando mecanismo de avaliação periódica e estabelecendo parcerias com organizações não governamentais**. (Uberlândia)

2.7.3. Estabelecer políticas de ações afirmativas em programas de avaliação de conhecimentos e **de certificação de competências**, em concursos públicos e em processos seletivos em âmbito estadual, com abordagens de temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica das populações negras, de **comunidades tradicionais, quilombolas, de povos indígenas, cigana e de povos discriminados** no Brasil e em Minas Gerais, e à sua contribuição decisiva para o processo civilizatório nacional e estadual, e promover políticas de promoção da igualdade racial e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação estadual e federal específica. (Pouso Alegre)

2.8. Promover políticas que facilitem o acesso à moradia para famílias negras, combatendo a segregação residencial e promovendo a diversidade habitacional. (Pouso Alegre)

2.8.1 Desenvolver ações afirmativas para garantir, no âmbito das políticas habitacionais, o acesso a terras produtivas e a moradia digna e sustentável, nos contextos urbano e rural, para famílias étnico-racializadas e comunidades quilombolas, indígenas e demais povos tradicionais, com destaque para os grupos que residam em áreas de risco ambiental e periféricas, a fim de combater a segregação residencial e a gentrificação e de promover a diversidade habitacional territorial, respeitados os princípios básicos dessas comunidades. (Belo Horizonte, Uberlândia, Coronel Fabriciano, Araçuaí, Juiz de Fora, Montes Claros)

2.8.2.\* Promover políticas que facilitem o acesso à posse das terras para trabalhadores(as) negros(as) rurais que trabalharam ou trabalham nas terras de fazendas que foram escravagistas, com uma porcentagem da área a ser definida por uma avaliação institucional heteroindentificadora, que considere aspectos sociais e a proporcionalidade entre o tempo trabalhado pelas gerações da família e as contribuições e melhorias nas terras. (2.15CP)

---

2.9. Estabelecer metas e políticas de acesso de profissionais negros em empresas e órgãos públicos, principalmente nos cargos e funções de chefia, presidência, coordenação, direção, secretariado e subsecretariado. (Belo Horizonte)

2.9.1. Definir e implementar metas, cotas e políticas de acesso de profissionais negros e étnico-racializados em empresas e órgãos públicos, principalmente nos cargos de chefia, presidência, coordenação, direção, secretariado e subsecretariado, proibindo a ocupação desses cargos por pessoas condenadas por racismo e garantindo-se equidade salarial e um sistema de monitoramento contínuo. (Uberlândia, Coronel Fabriciano, Araçuaí, Montes Claros, Pouso Alegre)

2.9.2 Estabelecer **cotas para cargos de liderança, públicos e privados**, e políticas de acesso de profissionais negros em empresas e órgãos públicos, principalmente nos cargos e funções de chefia, presidência, coordenação, direção, secretariado e subsecretariado, **e proibir a ocupação desses cargos por pessoas que respondem por crime de racismo**. (Juiz de Fora)

---

2.10. Apoiar iniciativas de preservação e valorização da cultura afrodescendente, incluindo o financiamento de eventos culturais e educativos.

2.10.1. Apoiar e incentivar iniciativas de preservação, valorização e resgate da cultura afrodescendente, africana e afro-brasileira, incluindo o financiamento contínuo de eventos culturais, educativos, esportivos e religiosos, organizados por mestres e mestras da cultura negra, e salvaguardando as diversidades regionais e territoriais, bem como os saberes tradicionais das comunidades tradicionais, quilombolas, povos indígenas, ciganos e outros povos discriminados. (Belo Horizonte, Coronel Fabriciano, Araçuaí, Juiz de Fora, Pouso Alegre)

2.10.2. Apoiar iniciativas e **ações** de preservação, valorização e **extensão** da cultura afrodescendente e **indígena**, incluindo o financiamento de eventos culturais e educativos, **com promoção da alimentação tradicional e da educação alimentar**. (Uberlândia)

2.10.3. Apoiar, **propor e garantir** iniciativas de preservação e valorização da cultura afrodescendente **em todas as universidades, escolas e escolas de comunidades tradicionais de terreiro e de outros povos tradicionais**, incluindo o financiamento de eventos culturais e educativos **em consonância com as leis 10.639 e 11.645**. (Montes Claros)

## **Novas propostas priorizadas nos encontros regionais e da consulta pública:**

N2.8. Garantir a efetividade das políticas afirmativas nos concursos públicos estaduais por meio da reserva de 30% das vagas para candidatos negros, indígenas e quilombolas. (2.20B, 2.19P, 2.18CP, 2.19CP)

N2.9. Garantir que todos os editais de incentivo à cultura do Estado e dos municípios tenham garantia de reserva de vagas para população negra. (2.20P)

N2.10. Garantir suporte financeiro que dê condições de permanência aos universitários das cotas reservadas aos indígenas, quilombolas e demais povos nas universidades. (1.32M)

N2.11. Garantir aos Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs – o recebimento de recursos sem alteração da atividade principal, pois grande parte possui o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – de atividades religiosas, para o qual hoje é vedado repasse. (3.11U)

N2.12. Garantir a lei que isenta a exigência de alvará de funcionamento, a exemplo dos Povos de Matrizes Africanas. (3.12U)

N2.13. Promover, no âmbito das políticas e instituições do Estado Brasileiro, o reconhecimento, a proteção e a promoção das identidades ciganas, considerando sua etnicidade e pluralidade cultural, linguística, religiosa e de mobilidade, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais, civis, políticos, individuais e coletivos. (1.26P, 2.11CP)

N2.14. Possibilitar que as organizações do terceiro setor efetivem e executem políticas públicas estaduais e municipais de igualdade racial. (3.11M)

N2.15. Garantir que somente as empresas que incluam exercício e programa de igualdade racial obtenham subsídios, financiamentos e participação em licitações. (3.13J)

N2.16. Promover ações afirmativas que assegurem aos povos ciganos o acesso ao mercado de trabalho, observando os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho, de 1958, que trata da discriminação no emprego e na profissão, garantindo a promoção, pelo poder público, de oficinas de profissionalização e de incentivo a empresas e organizações privadas para contratação de ciganos recém-formados, e de incentivo e orientação para os povos ciganos sobre o acesso ao crédito para a pequena e a média produção, nos meios rural e urbano. (1.54CP)

---

### **Do Direito à Liberdade de Consciência e de Crença**

2.11. Assegurar aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos. (Juiz de Fora, Pouso Alegre, Montes Claros, Coronel Fabriciano)

2.11.1. Garantir aos remanescentes das comunidades quilombolas, às comunidades afroperiféricas, às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos indígenas, incluindo aqueles em condição urbana, o direito à preservação de seus territórios, usos, costumes, tradições, manifestos religiosos e características originais de seus espaços. (Belo Horizonte, Uberlândia, Araçuaí, 1.30M)

---

2.12. Garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores das religiões afro-brasileiras. (Belo Horizonte, Montes Claros)

2.12.1. Garantir a integridade, a respeitabilidade, a segurança, a permanência, a continuidade e o registro

dos valores, espaços e práticas das religiões afro-brasileiras e das manifestações culturais de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais e de matriz africana, incluindo a realização de campanhas permanentes de valorização e visibilidade dessas culturas. (Uberlândia, Juiz de Fora, Pouso Alegre, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

---

2.13. Assegurar a liberdade e o exercício de crença, para todos, respeitando os limites legais. (Pouso Alegre, Montes Claros, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

2.13.1 Assegurar a liberdade e o exercício de crença para todos, respeitando os limites legais e a diversidade religiosa. (Belo Horizonte, Juiz de Fora)

2.13.2. Assegurar a liberdade e o exercício de crença para **a religiosidade afro, para** todos, respeitando os limites legais. (Uberlândia)

2.13.3.\* Assegurar a liberdade religiosa das religiões de matriz africana frente aos ataques verbais e sociais e às violências e agressões físicas e patrimoniais que estas religiões vem sofrendo, com lei que garanta proteção a essas religiões. (2.22CP)

---

2.14. Assegurar o direito de receber assistência religiosa de matriz africana e afro-brasileira aos praticantes internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a penas privativas de liberdade. (Juiz de Fora, Montes Claros, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

2.14.1. Assegurar, de acordo com a Lei Federal 9.982, de 14 de julho de 2000, o direito de receber assistência religiosa de matriz africana e afro-brasileira aos praticantes internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a penas privativas de liberdade e medidas socioeducativas. (Belo Horizonte, Pouso Alegre)

2.14.2 Assegurar, **de acordo com a Lei Federal 9.982, de 14 de julho de 2000**, o direito de receber assistência religiosa de matriz africana e afro-brasileira aos praticantes internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a penas privativas de liberdade, **com garantia das práticas integrativas e complementares em saúde – PICs**. (Uberlândia)

---

2.15. Assegurar a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica. (Pouso Alegre, Montes Claros, Araçuaí)

2.15.1. Assegurar e incentivar a produção, comercialização, aquisição e uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas da respectiva religiosidade e espiritualidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica, garantindo-se apoio ao mapeamento das necessidades socioculturais e econômicas. (Juiz de Fora, Uberlândia)

2.15.2. **Incentivar e** assegurar a produção, **o plantio**, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos, **plantas** e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade. (Belo Horizonte)

2.15.3. Assegurar a produção, a comercialização, a aquisição, o uso, **conforme a nomenclatura correta – história, cultura e tradições –**, de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica. (Coronel Fabriciano)

## **Novas propostas priorizadas nos encontros regionais e da consulta pública:**

N2.17. Assegurar proteção a locais públicos e áreas comuns, como parques e reservas ambientais, para que rituais de comunidades tradicionais, quilombolas, de povos originários e de terreiro possam acontecer sem prejuízo ou penalidades impostas a seus praticantes. (2.19M)

N2.18. Assegurar o direito a isenção fiscal para as casas religiosas de matriz africana e afro-brasileira. (2.20M)

N2.19. Garantir a formalização de protocolos específicos a fim de que, em caso de falecimento de pessoas integrantes de terreiro, sejam realizados os procedimentos rituais necessários nos corpos, respeitando as tradições de matriz africana, garantindo, para este fim, que necrotérios, funerárias e hospitais permitam a realização desses procedimentos. (2.19C)

N2.20. Garantir o incentivo à pesquisa e à documentação das práticas e tradições das religiões de matriz africana, promovendo a preservação e a divulgação desse patrimônio cultural. (2.20C)

N2.21. Estabelecer uma agenda pública que garanta o diálogo direto com as religiões de matriz africana com o intuito de possibilitar o acesso delas aos espaços públicos para seus festejos anuais, possibilitando segurança, proteção, divulgação e visibilidade para a crença de matriz Africana em Minas Gerais. (2.21CP)

---

### **Das Ações Relativas a Gênero, Raça e Diversidade**

2.16. Fomentar o combate às desigualdades raciais e de gênero, o enfrentamento do racismo e outras questões pertinentes à garantia de direitos da população negra. (Montes Claros, Juiz de Fora)

2.16.1. Combater as desigualdades raciais e de gênero, o racismo, inclusive o ambiental, o etnocídio e o sexismo e outras questões pertinentes à garantia de direitos da população étnico-racializada – negra, indígena e demais povos tradicionais –, por meio da implementação de ações afirmativas e reparatórias e de campanhas publicitárias e educativas. (Belo Horizonte, Uberlândia, Pouso Alegre, Coronel Fabriciano, Araçuaí, 1.31C)

---

2.17. Conhecer os direitos e a diversidade da comunidade negra LGBTQIAPN+ e pessoas de grupos étnico-raciais historicamente marginalizados.

2.17.1. Promover, garantir e ampliar a integridade, respeitabilidade e direitos da comunidade negra LGBTQIAPN+ e de grupos étnico-raciais historicamente vulnerabilizados, discriminados e marginalizados, por meio de projetos, iniciativas e ações educativas e formativas de servidores públicos, para melhor acolhimento, atendimento e encaminhamento desses grupos no âmbito das políticas públicas. (Belo Horizonte, Pouso Alegre, Coronel Fabriciano, Araçuaí, Montes Claros, Juiz de Fora)

2.17.2. **Promover eficazmente, por meio de aparelhos públicos**, os direitos e a diversidade da comunidade LGBTQIAPN+ **negra e de** grupos étnico-raciais historicamente marginalizados. (Uberlândia)

2.17.3.\* Promover a capacitação continuada para servidores públicos, em âmbito estadual e municipal, a fim de possibilitar melhor entendimento, acolhimento, atendimento e encaminhamento da população negra e LGBTQIAPN+ frente às políticas públicas. (3.13P)

---

2.18. Propor o combate à assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras, jovens negros e comunidade negra LGBTQIAPN+ e os demais segmentos sociais.

2.18.1. Promover e fortalecer políticas públicas, a partir de estudos técnicos e análise de dados, visando combater a assimetria existente na sociedade que acentua a distância social e o risco social de públicos invisibilizados, como comunidade negra LGBTQIAPN+, mulheres negras, jovens negros, pessoas negras com deficiência, pessoas negras idosas, povos tradicionais e grupos étnico-racializados. (Belo Horizonte, Uberlândia, Pouso Alegre, Coronel Fabriciano, Araçuaí, Montes Claros, Juiz de Fora)

---

### **Novas propostas priorizadas nos encontros regionais e da consulta pública:**

N2.22. Realizar a reparação, pelo Estado, para a população negra que descende de pessoas escravizadas em Minas Gerais durante a colonização. (1.31P)

N2.23. As ações afirmativas vêm em busca de trazer reparação histórica para as raças e classes desfavorecidas, a primeira política de reparação, que foi o sistema de cotas, demonstrou de fato na prática sua efetividade, pois em uma década o número de pessoas negras periféricas em universidades públicas cresceu notoriamente; dessa forma, pensarmos em políticas de ações afirmativas é trazer equidade dentro do nosso Estado e exemplo de inclusão. (2.20CP)

---

## **Tema III – Financiamento de Políticas Públicas, Representatividade e Participação Social**

### **Do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir**

#### **Do Sistema Estadual de REPARAÇÃO E Promoção da Igualdade Racial – Sisepir (BH)**

3.1. Instituir o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir –, com a finalidade de efetivar o conjunto de ações, políticas e serviços de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade racial, com a possibilidade de que municípios integrem o sistema, mediante participação no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir.

3.1.1. Instituir o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir –, com a finalidade de efetivar o conjunto de ações, políticas e serviços de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade étnico-racial, com benefícios e incentivos para que os municípios que possuem gestão da política de igualdade racial e conselho municipal de igualdade racial integrem o sistema, mediante participação no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir. (Uberlândia, Juiz de Fora, Pouso Alegre, Coronel Fabriciano)

3.1.2. Instituir o Sistema Estadual **de Reparação e** Promoção da Igualdade Racial – Sisepir –, com a finalidade de efetivar **a política e os programas estabelecidos neste estatuto e nas demais políticas públicas** de enfrentamento do racismo, e de **reparação e** promoção da igualdade racial, com **a adesão dos municípios ao sistema**. (Belo Horizonte)

3.1.3. Instituir o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir –, com a finalidade de efetivar o conjunto de ações, políticas e serviços de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade racial, com a **obrigatoriedade** de que municípios integrem o sistema, mediante participação no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir. (Montes Claros)

3.1.4. Instituir o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir –, com a finalidade de



efetivar o conjunto de ações, políticas e serviços de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade racial, **garantindo** que municípios integrem o sistema, mediante **criação de conselhos e órgãos municipais de promoção da igualdade racial, dialogando com os outros conselhos**. (Araçuaí)

---

### **Novas propostas priorizadas nos encontros regionais e da consulta pública:**

N3.1. O Sistema Estadual de Reparação e Promoção da Igualdade Racial será financiado e gerenciado pelo órgão estadual responsável pela política de promoção da igualdade racial, com articulação com os municípios para a instituição de conselhos municipais de igualdade racial em todo o território mineiro. Novas (3.13B, 3.12P)

---

3.2. Instituir linhas de apoio, benefícios e incentivos para estimular a participação da sociedade civil e da iniciativa privada no Sisepir. (Pouso Alegre, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

3.2.1. Assegurar apoio e incentivo para a execução de projetos de promoção da igualdade racial e de enfrentamento do racismo, promovidos pela sociedade civil, entidades do terceiro setor e da iniciativa privada, com financiamento público, no âmbito do Sisepir. (Uberlândia, Montes Claros)

3.2.2. Instituir linhas de apoio, benefícios e incentivos para **garantir** a participação da sociedade civil no Sisepir, **por meio de atividades de formação permanente, com foco no enfrentamento do racismo em todas as suas expressões**. (Belo Horizonte)

3.2.3. Instituir linhas de apoio **permanentes, a partir do financiamento público**, benefícios e incentivos para estimular a participação da sociedade civil e da iniciativa privada no Sisepir, **a exemplo da lei de incentivo à cultura**. (Juiz de Fora)

---

3.3. Instituir a Ouvidoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à estrutura da Ouvidoria Geral do Estado, com a finalidade de registro de ocorrências de racismo, discriminação racial, racismo religioso, conflitos fundiários envolvendo povos de terreiros e comunidades quilombolas e violação aos direitos.

*Obs.: A partir das alterações aprovadas em encontros regionais, a proposta 3.3 foi desmembrada em duas no processo de sistematização.*

3.3.1A. Instituir uma central de recepção e encaminhamento de denúncias de racismo, discriminação com base em etnia, cor e afiliação religiosa e violação da igualdade racial, com o acompanhamento sistemático da implementação de medidas para a promoção da igualdade e publicação de relatórios de atuação.

3.3.1B. Instituir a Ouvidoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à estrutura da Ouvidoria-Geral do Estado, com a finalidade de registro de ocorrências e encaminhamento de denúncias de racismo, discriminação com base em etnia, cor e afiliação religiosa e violação da igualdade racial praticada por agentes ou órgãos públicos.

(Belo Horizonte, Uberlândia, Pouso Alegre, Coronel Fabriciano, Araçuaí, Montes Claros, Juiz de Fora)

---

### **Do Financiamento das Iniciativas de Promoção da Igualdade Racial**

3.4. Instituir o Sistema de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com a

finalidade de garantir prioridade no planejamento, na alocação específica de recursos, no aperfeiçoamento dos meios de execução e no controle social das políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Estado.

*Obs.: A partir das alterações aprovadas em encontros regionais, a proposta 3.4 foi desmembrada em duas no processo de sistematização.*

3.4.1A. Instituir o Sistema de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de priorizar nas peças de orçamento e planejamento a alocação de recursos para o aperfeiçoamento dos meios de execução e para o controle social das políticas de promoção da igualdade racial no Estado.

3.4.1B. Instituir, por lei específica, o Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com recursos aplicados prioritariamente em programas e ações destinados ao enfrentamento do racismo e à promoção da igualdade racial.

(Belo Horizonte, Uberlândia, Pouso Alegre, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

3.4.2 Instituir o Sistema de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de garantir prioridade no planejamento, na alocação específica de recursos, no aperfeiçoamento dos meios de execução e no controle social das políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Estado **e, obrigatoriamente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.** (Juiz de Fora)

3.4.3 Instituir o Sistema de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de garantir prioridade **no orçamento**, no planejamento, na alocação específica de recursos, no aperfeiçoamento dos meios de execução e no controle social das políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Estado **e dos municípios.** (Montes Claros)

---

3.5. Observar, na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais do Estado, as políticas de ações afirmativas referidas no Estatuto e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra.

3.5.1. Garantir, no âmbito dos programas e ações que compõem as peças do orçamento e do planejamento público, o compromisso em seu escopo e execução com as políticas de ação afirmativa e de promoção da igualdade racial previstas no Estatuto Estadual da Igualdade Racial. (Belo Horizonte, Uberlândia, Pouso Alegre, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

3.5.2. **Implementar e fiscalizar**, nos programas e nas ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais do Estado, as políticas de ações afirmativas referidas no Estatuto e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, **dando publicidade a elas.** (Juiz de Fora)

3.5.3. Observar, na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais do Estado **e dos municípios**, as de ações afirmativas referidas no Estatuto e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social das populações negra, **de povos originários, do campo e de povos e comunidades tradicionais.** (Montes Claros)

---

3.6. Adotar medidas que garantam, em cada exercício financeiro, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações do Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade racial, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública, emprego, trabalho e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer.

3.6.1. Garantir que os programas e ações destinados às políticas de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade racial previstos neste Estatuto constem das peças de planejamento e de orçamento do Estado com identidade própria, demonstrativo de projeção dessas despesas publicado na Lei Orçamentária Anual e publicação de relatório de gestão e execução orçamentária específico, com vistas a possibilitar maior transparência para o monitoramento de sua execução. (Belo Horizonte, Uberlândia, Pouso Alegre, Montes Claros, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

3.6.2. Adotar medidas que garantam, em cada exercício financeiro, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações do Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade racial, especialmente nas áreas de educação, saúde (**inclusive voltados para as doenças prevalentes na população étnico-racializada**), segurança pública, emprego, trabalho e renda, desenvolvimento agrário (**inclusive com produção de alimentos específicos Fonsanpotma**), habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer, **com a criação de fundo específico**. (Uberlândia)

3.6.3. Adotar medidas que garantam, em cada exercício financeiro, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações do Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários, **entre 0,5 e 1% do orçamento**, destinados aos programas de promoção da igualdade racial, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública, emprego, trabalho e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer, **com a criação de um fundo específico, e responsabilizar juridicamente Estado, instituições e indivíduos pelo não cumprimento dessas medidas**. (Juiz de Fora)

---

3.7. Realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução intersetorial das políticas e programas setoriais e de promoção da igualdade racial, incluídas as ações específicas voltadas para os segmentos atingidos pela discriminação racial, promovendo a integração dos dados aos sistemas de monitoramento das ações do governo do Estado e contribuindo para a qualificação da execução das ações no âmbito do Sisepir, divulgando relatório anual sobre os resultados alcançados. (Pouso Alegre, Coronel Fabriciano)

3.7.1. Realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução intersetorial das políticas e programas setoriais e de promoção da igualdade étnico-racial, incluídas as ações específicas voltadas para os segmentos atingidos pela discriminação étnico-racial, promovendo a integração dos dados aos sistemas de monitoramento das ações do governo do Estado e contribuindo para a qualificação da execução das ações no âmbito do Sisepir, com a divulgação de relatório anual sobre a execução e os resultados alcançados, discutido em eventos regionalizados participativos. (Uberlândia, Juiz de Fora, Montes Claros, Araçuaí)

3.7.2. Realizar **investimento financeiro para garantir a implementação**, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução intersetorial das políticas e programas setoriais e de promoção da igualdade racial, incluídas as ações específicas voltadas **às cidadãs e cidadãos atingidos pelo racismo em todas as suas formas de expressão**, promovendo a integração dos dados aos sistemas de monitoramento **da gestão estadual**, contribuindo para a qualificação da execução das ações no âmbito do Sisepir, **com apresentação e divulgação de relatório anual sobre os resultados alcançados**. (Belo Horizonte)

## **Novas propostas priorizadas nos encontros regionais e da consulta pública:**

N3.2. Fixar percentual dos recursos dos *royalties* dos recursos naturais e das mineradoras para ações de reparação e enfrentamento ao racismo, uma vez que toda tecnologia da mineração veio com a diáspora africana. (3.11B)

N3.3. Garantir investimento para as ações de cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como de gestão participativa, participação popular e controle social, produção de conhecimento, visando a promoção da equidade em saúde da população negra e a implementação do Plano Estadual de Saúde da População Negra de Minas Gerais, por meio da LDO, PPAG, LOA, Fundo Estadual de Saúde, entre outros. (3.12B)

N3.4. Instituir programa de formação e capacitação permanentes das lideranças sobre orçamento e fluxos das políticas públicas. (3.12M)

N3.5. As políticas de promoção para igualdade racial precisam definitivamente de financiamento para serem aplicadas, seja em qualquer modalidade pautada por esse estatuto, uma vez que as dificuldades na reparação com o povo preto vem se arrastando por anos e as implementações de ações que reparem essas desigualdades têm que ser mencionadas e garantidas nos financiamentos para suas execuções. A iniciativa desse estatuto coloca em pauta uma importante discussão no Estado de Minas Gerais e abre portas para que outros Estados sigam nessa mesma direção, sendo um marco para o começo das reparações que nosso Estado e nosso País precisam, e é necessário garantir o princípio financeiro para sua execução. (3.1CP)

N3.6. Garantir 30% dos valores propostos para ações em educação para ações antirracistas e reparadoras, como aquisições de materiais didáticos e implementação de letramento racial nos estabelecimentos escolares no Estado de Minas Gerais. (3.2CP)

N3.7. Promover um Pacto de Promoção da Equidade Racial em Minas Gerais, trazendo a questão racial para o centro do debate econômico mineiro e atraindo a atenção de grandes empresas mineiras e multinacionais instaladas no Estado, em conjunto com a sociedade civil organizada, propondo e implementando um Protocolo Racial e promovendo sua adoção por empresas e investidores institucionais, contemplando ações que estimulem uma maior equidade racial, como a adoção de ações afirmativas e melhorias na qualidade da educação pública e na formação de profissionais negros, e também articular um amplo debate junto as prefeituras, mesmo onde não haja movimentos sociais organizados e Compir, propondo discussões junto às câmaras municipais para que também integrem ao Pacto da Promoção da Equidade Racial, uma vez que os municípios são a base de tudo. (3.3CP)

---

### **Da Representatividade, da Participação e Controle Social e do Acesso aos Espaços de Poder**

3.8. Ampliar e fortalecer a participação da população negra nas instâncias de participação e controle social das políticas em âmbito estadual. (Juiz de Fora)

3.8.1. Garantir formação técnica e conceder incentivos visando ampliar a participação da população negra, cigana, de comunidades tradicionais e dos povos originários, em igualdade de oportunidades e com equidade de gênero, nas instâncias de participação e controle social das políticas públicas estaduais. (Uberlândia, Montes Claros, Coronel Fabriciano, Pouso Alegre, Araçuaí, 3.11C)

3.8.2 Ampliar e fortalecer a participação social da população negra nas instâncias de participação e controle social das políticas públicas em âmbito estadual, **garantindo recursos financeiros por meio da LDO, PPAG, LOA, entre outros, e investimento para participação e controle social.** (Belo Horizonte)

3.9. Assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, nos espaços de participação e controle social. (Juiz de Fora)

3.9.1. Assegurar a participação da população negra, cigana, de comunidades tradicionais e dos povos originários, em igualdade de oportunidades e com equidade de gênero, nas instâncias de participação e controle social das políticas públicas do Estado. (Belo Horizonte, Uberlândia, Pouso Alegre, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

3.9.2. PROPOSTA SUPRIMIDA. (Montes Claros)

---

3.10. Incentivar a participação de comunidades remanescentes de quilombos e dos povos de terreiros de religiões afro-brasileiras nos órgãos colegiados estaduais de formulação, participação e controle social de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente, desenvolvimento urbano, política agrícola e política agrária, no que for pertinente a cada segmento de população tradicional, assim como em outras áreas que lhes sejam concernentes.

3.10.1. Garantir, por meio de cotas com equidade de gênero, a criação de mecanismos que incentivem e financiem a participação da população negra, quilombola, cigana, de povos e comunidades tradicionais, de matriz africana e afro-brasileira, e dos povos originários nos órgãos e colegiados estaduais de formulação, participação e controle social de políticas públicas. (Belo Horizonte, Uberlândia, Juiz de Fora, Montes Claros, Coronel Fabriciano, Araçuaí)

3.10.2. Incentivar e **garantir financeiramente** a participação de comunidades remanescentes de quilombos, dos povos e **comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira, das comunidades tradicionais, dos povos indígenas, dos ciganos e dos povos discriminados** nos órgãos colegiados estaduais e **municipais** de formulação, participação e controle social de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente, desenvolvimento urbano, **cultura**, política agrícola e política agrária, no que for pertinente a cada segmento de população tradicional, assim como em outras áreas que lhes sejam concernentes. (Pouso Alegre)

---

### **Novas propostas priorizadas nos encontros regionais e da consulta pública:**

N3.8. Garantir que o Estado adote medidas para tornar menos burocrática para os municípios a aplicação de políticas públicas para a promoção da igualdade racial e a implementação de conselhos, leis, planos, regimentos e fundos. (3.11A)

N3.9. Garantir assento, no Conselho Estadual de Educação, de segmentos sociais ligados aos movimentos e pesquisadores negros e quilombolas, para fiscalização e monitoramento de ações antirracistas nas escolas públicas, privadas e no ensino superior, assim como nos demais órgãos e autarquias do Estado voltados à educação. (1.33P)

N3.10. Incentivar a criação, nos municípios, de comissões de povos e comunidades tradicionais dentro dos conselhos municipais de saúde, para serem o elo entre o conselho e os povos e comunidades. (1.27M)

N3.11. Com uma população de 53,8% declarada parda/negra no Estado de Minas Gerais no censo em 2022, é perceptível que os partidos políticos não estão prontos para a discussão de igualdade racial, e tem-se a percepção de que partidos políticos são um terreno hostil para as pautas raciais; é preciso que o diálogo seja amplo e não enviesado por ideologias partidárias, pois existe uma pluralidade de ideais dentro da população negra e parda que não é vista e nem representada, faltando discussões reais e factuais quanto ao combate ao racismo e à desigualdade social com vozes que realmente vivem essa experiência,

mas percebe-se uma grave relutância por parte dos partidos. (3.4CP)

N3.12. Apoiar o fortalecimento institucional das associações e organizações ciganas com a participação de lideranças reconhecidas pelas comunidades. (1.41CP)

N3.13. Aprimorar a divulgação dos processos seletivos dos conselheiros nacionais criando mecanismos de heteroidentificação, visando o respeito pela representatividade dos povos ciganos no Brasil. (1.43CP)

N3.14. Identificar comitês, grupos técnicos, conselhos e outras entidades a nível municipal e regional que visam a melhoria da saúde da população negra, fomentando uma rede de promoção a saúde da população negra, com representantes dessas instâncias, além das lideranças negras, quilombolas e indígenas do Estado, com participação da sociedade civil. (1.18CP)

N3.15. Identificar comitês, conselhos, grupos gestores, dos níveis municipais e regionais, instituídos para monitoramento da igualdade racial na saúde e promover uma rede de fortalecimento destas entidades. (1.26CP)

N3.16. Criar comitê estadual, compostos por lideranças quilombolas, membros do poder público e universidades para elaboração e encaminhamento dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação – RTIDs – dos territórios quilombolas em Minas Gerais junto ao Incra, no intuito de agilizar as titulações das terras quilombolas em Minas Gerais. (1.52CP)